TC 017.223/2012-1

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego - MTE

Responsáveis: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa Isabel (CNPJ 49.088.842/0001-36) e outros

Procurador/Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada intempestivamente pela Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego (SPPE/MTE), em razão de irregularidades detectadas na execução do Convênio SERT/SINE 31/99, celebrado entre a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP) e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa Isabel, com recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT) repassados ao Estado de São Paulo por meio do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP.

EXAME TÉCNICO

2. Em 4/5/1999, a União Federal, por meio do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), e o Estado de São Paulo, por intermédio da SERT/SP, celebraram o Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP (peça 1, p. 16-26), com interveniência do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat), tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira mútua para a execução das atividades inerentes à qualificação profissional, no âmbito do Plano Nacional de Qualificação do Trabalhador (Planfor) e do Plano Estadual de Qualificação e Requalificação Profissional do Estado de São Paulo para 1999 (PEQ/SP-99), contemplando, inclusive, a disponibilização de cursos destinados à qualificação profissional de trabalhadores.

3. Nesse contexto, foi firmado o Convênio SERT/SINE 63/99 (peça 1, p. 201-204) entre o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da SERT/SP, e o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa Isabel, no valor de R$ 184.672,00 (cláusula quinta), com vigência no período de 15/9/1999 a 14/9/2000 (cláusula décima), objetivando a realização de cursos assistente administrativo, informática básica, qualidade no atendimento em vendas, telefonia básica e telemarketing para 1160 treinandos (peça 1, p. 201). O termo de convênio não faz referência à contrapartida financeira, mas estabelece que, se o custo das ações superar o valor do convênio, o sindicato responsabilizar-se-á pelo custo adicional (cláusula segunda, inciso II, alínea "e").

4. Em 22/12/1999, celebrou-se o primeiro aditamento ao convênio, alterando-se o valor total para R$ 230.840,00 (peça 2, p. 38-40).

5. Os recursos federais foram repassados pela SERT/SP ao sindicato em questão por meio dos cheques 128, 1660 e 1659, da Nossa Caixa Nosso Banco, datados de 5/10/1999, 5/1/2000 e

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49126663.

5/1/2000, nos valores de R$ 73.868,80; R$ 110.803,20 e R$ 46.168,00, respectivamente (peça 2, p. 24, 29 e 59).

6. A Secretaria Federal de Controle Interno (SFC) realizou trabalho de fiscalização a fim de verificar a execução do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 004/99-SERT/SP e, por conseguinte, do Plano Estadual de Qualificação (PEQ/SP-99), cujos resultados encontram-se consubstanciados na Nota Técnica 29/DSTEM/SFC/MF, de 20/9/2001 (peça 1, p. 3-15). Naquela oportunidade, verificou-se que, para a consecução do objeto pactuado com o Ministério do Trabalho e Emprego, a SERT/SP havia contratado 60 entidades para ministrarem os cursos, contemplando 3.257 turmas de treinandos, distribuídas em 301 municípios. Para analisar esse universo, os auditores da SFC selecionaram uma amostra composta por 469 turmas, distribuídas em 97 municípios.

7. Dentre os resultados desse trabalho, a SFC apurou que, para 17 das 469 turmas fiscalizadas, não havia evidências da efetiva realização dos cursos. Assim, extrapolando esse resultado para o universo de 3.257 turmas, a SFC inferiu estatisticamente que o número provável de turmas inexistentes seria da ordem de 118 (peça 1, p. 6).

8. Em decorrência dos trabalhos realizados pela SFC, foi constituída Comissão de Tomada de Contas Especial (CTCE) no âmbito da SPPE/MTE por meio da Portaria 11, de 3/3/2005 (peça 1, p. 3). No Relatório preliminar de Tomada de Contas Especial, datado de 26/1/2007 (peça 2, p. 62-92), a CTCE analisou especificamente a execução do Convênio SERT/SINE 63/99 (Processo SERT/SINE 692/99), tendo apurado a ocorrência das seguintes irregularidades (peça 2, p. 79):

a - omissão da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo - SERT/SP, em não publicar edital de chamada com a finalidade de promover o cadastramento das interessadas em participar do Plano Estadual de Qualificação/99, ferindo os princípios constitucionais da impessoalidade, da igualdade e da publicidade;

b - contratação de instituição em desconformidade com os requisitos legais, mediante utilização irregular do expediente da dispensa de licitação;

c - contratação de entidade que não comprovou possuir a devida capacitação técnico-profissional para executar as ações de educação profissional, bem como não comprovou a adequação das instalações e equipamentos à execução das ações contratadas;

d - autorização ou ordenação de pagamento de parcelas sem que se comprovasse a efetiva execução das ações de educação profissional contratadas; e

e - inexecução do convênio e, por conseguinte, do Convênio MTE/SEFOR/CODEFAT 4/99, em decorrência da não realização/comprovação, por meio de documentos idôneos, da execução das ações contratadas.

9. No referido relatório, a CTCE concluiu no sentido da existência de dano ao erário correspondente ao montante integral dos recursos federais repassados (R$ 230.840,00), sob responsabilidade de (peça 2, p. 84-90):

a - Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa Isabel (entidade executora);

b - Francisco Cardoso Filho (ex-presidente da entidade executora);

c - Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo (SERT/SP);

d - Walter Barelli (ex-titular da SERT/SP);

e - Luís Antônio Paulino (ex-coordenador de Políticas de Emprego e Rendas da

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49126663.

SERT/SP); e

f - Nassim Gabriel Mehedff (ex-titular da Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego).

10. Em consequência, a CTCE promoveu, em janeiro de 2007, a citação desses responsáveis para que apresentassem alegações de defesa às imputações que lhes foram feitas ou recolhessem aos cofres do FAT o valor do débito atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora (peça 2, p. 105-128).

11. As alegações de defesa oferecidas pelos responsáveis (apenas a SERT/SP e os Srs. Walter Barelli e Luís Antônio Paulino apresentaram defesa - peça 2, p. 140-155 e 164-200) foram analisadas no Relatório de Tomada de Contas Especial, de 29/9/2010 (peça 3, p. 4-22), tendo sido mantidas as conclusões do Relatório preliminar de TCE (peça 2, p. 62-92).

12. Compete destacar que consta do item VIII (dos documentos auxiliares) do Relatório de Tomada de Contas Especial (peça 3, p. 22) a seguinte informação:

> Os documentos que serviram de base à apuração das irregularidades, mas que não compuseram o processo principal para atender ao disposto na Portaria 958, de 17 de maio de 2010, da CGU (Controladoria-Geral da União), foram- organizados em Volumes e/ou Anexos, sendo estes últimos doravante denominados "Documentos Auxiliares". O processo principal e seus anexos serão armazenados em caixa(s) que será(ão) encaminhada(s) à SPPE (Secretaria de Políticas Públicas e Emprego) do MTE, órgão responsável pela guarda e posse dos respectivos documentos.

13. Por fim, a Controladoria-Geral da União emitiu o Relatório de Auditoria CGU e o Certificado de Auditoria CGU 257480/2012 (peça 3, p. 103-109), concluindo que todos os responsáveis mencionados no parágrafo 9 desta instrução encontram-se, solidariamente, em débito com a Fazenda Nacional pelos valores originais de R$ 73.868,80; R$ 110.803,20 e R$ 46.168,00, a serem atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora a partir de 5/10/1999, 5/1/2000 e 5/1/2000, respectivamente.

14. Concluído esse breve histórico dos fatos, verifica-se, desde logo, a necessidade de sanear o presente processo, visto que, apesar de a Comissão de Tomada de Contas Especial ter apontado diversas irregularidades na consecução do objeto do convênio, não foram enviados a este Tribunal os respectivos documentos comprobatórios, imprescindíveis à análise destes autos.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

15. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar diligência, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, à Secretaria de Políticas Públicas de Emprego do Ministério do Trabalho e Emprego - SPPE/MTE, para que, no prazo de quinze dias, seja encaminhada cópia digitalizada dos documentos comprobatórios que serviram de base à apuração das irregularidades no Processo 46219.013378/2006-12, que trata da Tomada de Contas Especial instaurada contra o Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Guarulhos, Arujá, Mairiporã e Santa Isabel (Convênio SERT/SINE 63/99 e Processo SERT/SINE 692/99).

Secex/SP, 2ª Diretoria, em 14/9/2012.

(Assinado eletronicamente)

Norma Watanabe

AUFC - mat. 2611-5

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 49126663.